ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 094/2018 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 111/2018 Processo LC n.º 179 – Homologado em 11/09/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de baterias, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, a empresa CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS — ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.371.393/0001-09, estabelecida na Rua Paranagua, Nº 767, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, Fone: 45 3282 1740, E-mail:, neste ato representado pelo Senhor Camario Ferreira dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 5.276.772-5 e do CPF/MF nº 742.628.829-34, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor DIRCEU ANDERLE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de baterias para a frota do município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Med.	Qnt.	Especificações das Baterias/marca	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	Un	7	BATERIA R 170 MD CCA mínimo 950 (MOURA)	789,00	5.523,00
5	Un	16	BATERIA 70 AMP D/E FREE CCA mínimo 500 (MOURA)	398,00	6.368,00
6	Un	24	BATERIA MIF 100 FREE CCA mínimo 700 (MOURA)	455,00	10.920,0
7	Un	21	BATERIA 22 D/E FREE 45 AMP CCA mínimo 350 (MOURA)	252,00	5.292,00
8	Un	6	BATERIA 22 D/E FREE 65 AMP CCA mínimo 460 (MOURA)	300,00	1.800,00
9	Un	8	BATERIA 90 AMP CCA mínimo 600 (MOURA)	434,00	3.472,00
10	Un	6	BATERIA 95 AMP CCA mínimo 600 (MOURA)	400,00	2.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 111/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 35.775,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Banco do Brasil Agencia: 4029-0 Conta:10.010-2

Cláusula guarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.39.03 – 68 – Baterias – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração3.3.90.30.39.03 – 328– Baterias – Fonte 505

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.39.03 – 623 – Baterias – Fonte 505

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.39.03 - 790 - Baterias - Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA 1339212002.027 – ACÕES CULTURAIS

3.3.90.30.39.03 - 6361 - Baterias - Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.30.39.03 - 1767 - Baterias - Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.03 - 2029 - Baterias - Fonte 505

1545213002.036 – MANUT. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITANIA.

3.3.90.30.39.03 - 2189 - Baterias - Fonte 505

1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.39.03 - 2324 - Baterias - Fonte 505

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.39.03 - 2612 - Baterias - Fonte 303

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500. 0245 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.39.03 - 4719 - Baterias - Fonte 505

082431500.6003 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.39.03 - 4401 - Baterias - Fonte 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 3.3.90.30.39.03 – 5220 – Baterias – Fonte 000

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.39.03 - 5368 - Baterias - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as baterias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega e substituição das baterias em até 02 (dois) dias uteis, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado PR.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade e deverão ter garantia mínima de 15 (quinze) meses.
- A entrega dos produtos pela licitante vencedora será feita de forma parcelada, por solicitação formalizada pela Secretaria Municipal que necessitara da mercadoria, sem custo adicional de frete.
- As mercadorias a ser(em) fornecida(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca das mercadorias que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- A licitante vencedora deste certame deverá recolher as baterias descartadas, dando destinação final as mesmas;
- A empresa deverá apresentar junto a proposta de preços o catálago das baterias ofertadas para comprovação do CCA.
- A substituição das baterias será efetuada pelo funcionário (mecânico) da municipalidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 11 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE DIRCEU ANDERLE — Prefeito em Exercício

CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME - CONTRATADA
CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS